

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

**Aviso (extrato) n.º 4136/2018**

## Consolidação da mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, inserida no artigo 270.º da LOE para 2017, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades inter-carreiras, por deliberação de Câmara, em reunião de 5 de fevereiro de 2018, com efeitos imediatos, dos seguintes trabalhadores:

António Augusto dos Reis Costa Lopes Castelo, da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

Bruno Miguel Pereira Alves, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à posição remuneratória 2 e nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

Foram cumpridas as formalidades legais mencionadas na legislação acima referida.

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

311191546

## MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

**Aviso n.º 4137/2018**

## Aprovação da 2.ª Alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Estremoz aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, a 2.ª Alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira.

Mais torna público, que em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do RJIGT, o referido plano pode ser consultado no sítio da internet do Município de Estremoz ([www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt)).

Assim, e nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal de Estremoz, bem como as alterações efetuadas ao Regulamento e a Planta de Síntese.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

## Deliberação

## 2.ª Alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira — Aprovação da versão final

Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Estremoz, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, finalizadas as intervenções acerca da proposta, aprovada pela Câmara Municipal de Estremoz, na reunião de 21 de fevereiro de 2018, “2.ª Alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira — Aprovação da versão final” e nos termos do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, o Presidente da Assembleia Municipal colocou o assunto a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Aprovado em minuta nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estremoz, 27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Filipe Queijinho Rato*. — A Assistente Técnica, *Maria do Rosário Pavia Madeira Campos Frade*.

## Regulamento do Plano de Pormenor do Campo da Feira

## 2.<sup>a</sup> Alteração

## Artigo 1.º

### Alteração

1 — [...]

 $1 - [\dots]$ 

2—[...]

[illegible]

[illegible]

\* Valores totais por lote, sendo no piso térreo 341,00 m<sup>2</sup> destinados a habitação e 80,00 m<sup>2</sup> destinados a comércio e/ou serviços, e no 1.º piso 421,00 m<sup>2</sup> destinados a habitação.

3 — [...]  
[...]  
[...]  
.....  
[...]  
.....  
[...]  
.....  
[...]  
.....  
[...]  
.....  
[...]  
.....  
[...]  
.....  
[...]  
.....  
[...]  
.....

30-31  
Comércio e/ou serviços e habitação, respectivamente no primeiro e segundo pisos.  
[...]  
.....  
[...]  
.....

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente alteração ao Plano entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

42982 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantação\\_42982\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_42982_1.jpg)  
611193782

## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso n.º 4138/2018**

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 5 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da 1.ª fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra.

Os termos de referência a observar na elaboração do Plano de Pormenor são:

- a) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocação de novas atividades econômicas, suas funções complementares e respectivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
- c) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
- d) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
- e) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;
- f) A solução urbanística projetada no Plano de Pormenor deve assegurar o seu enquadramento com o envolvente, nomeadamente no que se refere à sua relação com o IC1/A17.

Prevê-se um prazo de 6 meses para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor.

Mais deliberou, proceder à avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, e solicitar o acompanhamento da CCDR-Centro, em conformidade com o disposto no artigo 86.º

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, ou para o e-mail próprio, [ordenamento.territorio@cm-figeirafoz.pt](mailto:ordenamento.territorio@cm-figeirafoz.pt).

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9:00h às 16:30h, bem como na página da internet do município [www.cm-figfoz.com](http://www.cm-figfoz.com).

6 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

## Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços, autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do “Plano de Pormenor da 1.ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra” nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

*Deliberação aprovada em minuta.*

Figueira da Foz, 5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — A Secretária, *Sofia Canas*.

**Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

43177 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_area\\_interv\\_43177\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_43177_1.jpg)  
611205453

**Aviso n.º 4139/2018**

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 5 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial do Vale de Murta.

Os termos de referência a observar na elaboração do Plano de Pormenor são:

- a) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocação de novas atividades econômicas, suas funções complementares e respectivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
- c) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
- d) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
- e) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;
- f) A solução urbanística projetada no Plano de Pormenor deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente, nomeadamente no que se refere à sua relação com o IP3/A14.

Prevê-se um prazo de 6 meses para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor.

Mais deliberou, proceder à avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, e solicitar o acompanhamento da CCDR-Centro, em conformidade com o disposto no artigo 86.º

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a